

鑑於學術及教學新編排與學習計劃符合二月四日第11/91/M號法令之規定。

總督根據二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款b項之規定，命令：

獨一條 許可亞洲（澳門）國際公開大學更改現代語言及文學學士學位之葡萄牙語及法語課程之學術及教學編排之名稱與學習計劃；現改名為葡萄牙語及法語學士學位課程，其學術及教學新編排與學習計劃載於本訓令之附件內。

一九九四年二月十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

附件

葡萄牙語及法語課程

1. 課程學習計劃如下：

表 I 學位：學士學位

必修科目	期間	學分
語言學入門	學年	10
文學入門	學年	10
葡萄牙語語音及詞法	學年	10
葡萄牙語句法及語義學	學年	10
葡萄牙語語言史	學年	10
文學理論及方法學	學年	10
葡萄牙中世紀文學	學年	10
葡萄牙古典文學	學年	10
葡萄牙現代及當代文學	學年	10
葡萄牙社會及文化	學年	10
法國中世紀文學	學年	10
法國古典文學	學年	10
法國現代及當代文學	學年	10
法國社會及文化	學年	10
法語 I	學年	5
法語 II	學年	5
法語 III	學年	5
法語 IV	學年	20

表 II

選修科目	期間	學分
語言類	學期	5
文學類	學年	10
語言學類	學年	10
歷史類	學年	10
文化類	學年	10

教育科學類選修科目

教育傳播	學年	10
教育心理學	學年	10
教學法及教學技巧	學年	10
葡萄牙語特殊教學法	學期	5
法語特殊教學法	學期	5

2. 每個學分相當於學生用於學習之時間為二十二小時，尤其是用於學習、視聽課程之接受，以及必要作業之完成等方面。

3. 課程所採用之學分制係根據大學遙距教育歐洲協會(EADTU)確定之學分單位制，10 個學分相當於學生用於學習之時間為二百二十小時。

4. 課程學習計劃所載科目，須修滿240個學分，視為畢業。

授予學士學位之條件

學士學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：
a) 表 I 所載之必修科目，應修滿175個學分。
b) 表 II 所載之選修科目，應修滿65個學分。

Portaria n.º 97/94/M

de 18 de Abril

Tendo a «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada», entidade titular da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o início do funcionamento de novos cursos, segundo a norma portuguesa, que pretende ministrar;

Considerando que a organização científico-pedagógica dos cursos, o reconhecimento de graus académicos e diplomas profissionais, bem como os requisitos de acesso se encontram de acordo com o disposto no diploma acima mencionado, bem como com os estatutos de constituição da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau);

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. A Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) é autorizada a lecionar em regime de ensino à distância e seguindo a norma portuguesa os cursos de bacharelatos e licenciaturas em Estudos Portugueses, Estudos Ingleses e Portugueses, Estudos Ingleses e Franceses, História de Portugal e História e Língua Portuguesas, cuja organização científico-pedagógica consta dos anexos I, II, III, IV e V a esta portaria.

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Estudos Portugueses

1. O plano de estudos do curso é o seguinte:

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Introdução aos Estudos Linguísticos	anual	10
Introdução aos Estudos Literários	anual	10
Latim I (Língua e Cultura)	anual	10
Latim II (Língua e Cultura)	anual	10
Fonética e Morfologia do Português	anual	10
Sintaxe e Semântica do Português	anual	10
História da Língua Portuguesa	anual	10
Literatura Portuguesa Medieval	anual	10
Literatura Portuguesa Clássica	anual	10
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea	anual	10
História do Teatro Português	anual	10
Literaturas Africanas de Expressão Portuguesa	anual	10
Literatura Brasileira	anual	10
Teoria e Metodologia Literárias	anual	10
Introdução à Sociologia	anual	10
Sociedade e Cultura Portuguesas I	anual	10
Sociedade e Cultura Portuguesas II	anual	10

2. Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatisados e realização de trabalhos obrigatórios.

3. O regime de valoração de créditos adoptado nos cursos é o da unidade de crédito (u.c.), definida de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino à Distância (EADTU), por 10 u.c. igual a duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas.

4. O valor global em créditos, obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos para obtenção de graus, é:

a) Bacharelato — 170 u.c.;

b) Licenciatura — 240 u.c.

Condições para a atribuição dos graus académicos

1. A atribuição do grau de bacharel está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência nas disciplinas constantes do quadro acima, totalizando 170 créditos.

2. A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro acima, totalizando 170 créditos;

b) Em disciplinas opcionais de entre as existentes na Universidade até à obtenção de 70 créditos suplementares.

ANEXO II

Estudos Ingleses e Portugueses

1. O plano de estudos é o seguinte:

Quadro I Grau: Bacharelato

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Introdução aos Estudos Linguísticos	anual	10
Introdução aos Estudos Literários	anual	10
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea	anual	15
Fonética e Morfologia do Português	anual	10
Sintaxe e Semântica do Português	anual	10
Língua Inglesa III	anual	15
Literatura Inglesa I	anual	10
Literatura Inglesa II	anual	10
Sociedade e Cultura Inglesas	anual	10
Sociedade e Cultura Norte-Americanas	anual	10

Quadro II Grau: Licenciatura

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Teoria e Metodologia Literárias	anual	10
História da Língua Portuguesa	anual	10
Literatura Portuguesa Medieval	anual	10
Literatura Portuguesa Clássica	anual	10
Sociedade e Cultura Portuguesas	anual	10
Língua Inglesa IV (Língua e Linguística Inglesa)	anual	20
Literatura Inglesa III	anual	10
Literatura Norte-Americana	anual	10

2. Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatizados e realização de trabalhos obrigatórios.

3. O regime de valoração de créditos adoptado nos cursos é o da unidade de crédito (u.c.), definida de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino à Distância (EADTU), por 10 u.c. igual a duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas.

4. O valor global em créditos, obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos para obtenção de graus, é:

a) Bacharelato — 130 u.c.;

b) Licenciatura — 240 u.c.

Condições para atribuição dos graus académicos

1. A atribuição do grau de bacharel está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro I, totalizando 110 créditos;

b) Em disciplinas opcionais de entre as existentes na Universidade, até à obtenção de 20 créditos suplementares.

2. A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes dos quadros I e II, totalizando 200 créditos;

b) Em disciplinas opcionais de entre as existentes na Universidade, até à obtenção de 40 créditos suplementares.

ANEXO III

Estudos Ingleses e Franceses

1. O plano de estudos do curso é o seguinte:

Quadro I Grau: Bacharelato

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Introdução aos Estudos Linguísticos	anual	10
Introdução aos Estudos Literários	anual	10
Literatura Francesa Moderna e Contemporânea	anual	10
Língua Francesa III	anual	15
Sociedade e Cultura Francesas	anual	10
Língua Inglesa III	anual	15
Literatura Inglesa I	anual	10
Literatura Inglesa II	anual	10
Sociedade e Cultura Inglesas	anual	10
Sociedade e Cultura Norte-Americanas	anual	10

Quadro II Grau: Licenciatura

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Teoria e Metodologia Literárias	anual	10
Língua Francesa IV (Língua e Linguística Francesas)	anual	20
Literatura Francesa Medieval	anual	10
Literatura Francesa Clássica	anual	10
Língua Inglesa IV (Língua e Linguística Inglesas)	anual	20
Literatura Inglesa III	anual	10
Literatura Norte-Americana	anual	10

2. Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatizados e realização de trabalhos obrigatórios.

3. O regime de valoração de créditos adoptado nos cursos é o da unidade de crédito (u.c.), definida de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino à Distância (EADTU), por 10 u.c. igual a duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas.

4. O valor global em créditos, obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos para obtenção dos graus, é:

a) Bacharelato — 130 u.c.;

b) Licenciatura — 240 u.c.

Condições para atribuição dos graus académicos

1. A atribuição do grau de bacharel está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro I, totalizando 110 créditos;

b) Em disciplinas opcionais de entre as existentes na Universidade, até à obtenção de 20 créditos adicionais.

2. A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes dos quadros I e II, totalizando 200 créditos;

b) Em disciplinas opcionais a seleccionar entre as existentes na Universidade, até à obtenção de 40 créditos adicionais.

ANEXO IV

História de Portugal

1. O plano de estudos do curso é o seguinte:

Quadro I Grau: Bacharelato

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Pré-História	anual	10
Proto-História	semestral	5

	Duração	Créditos	<i>Condições para a atribuição dos graus académicos</i>
Portugal Romano	semestral	5	
História de Portugal Medieval (Político e Institucional)	anual	10	1. A atribuição do grau de bacharel está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:
História de Portugal Medieval (Economia e Sociedade)	anual	10	<i>a) Nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro I, totalizando 110 créditos;</i>
História de Portugal Moderno (Político e Institucional)	anual	10	<i>b) Em disciplinas opcionais de entre as constantes do quadro III, até à obtenção de 20 créditos adicionais.</i>
História de Portugal Moderno (Economia e Sociedade)	anual	10	
História de Portugal Contemporâneo (Político e Institucional)	anual	10	2. A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:
História de Portugal Contemporâneo (Economia e Sociedade)	anual	10	<i>a) Nas disciplinas obrigatórias constantes dos quadros I e II, totalizando 160 créditos;</i>
História dos Descobrimentos e Expansão Portugueses	anual	10	<i>b) Em disciplinas opcionais nas áreas constantes do quadro III, até à obtenção de 80 créditos suplementares.</i>
Geografia de Portugal (Meio Físico e Recursos Naturais)	anual	10	
Geografia Humana de Portugal	anual	10	

Quadro II Grau: Licenciatura**Unidades lectivas obrigatórias**

Civilizações Pré-Clássicas	anual	10
Civilizações Clássicas	anual	10
História da Idade Média	anual	10
História da Idade Moderna	anual	10
História da Idade Contemporânea	anual	10

Quadro III**Unidades lectivas opcionais**

Área de História	
Área de História da Arte	
Área de Literatura	
Área de Linguística	
Área de Língua	
Área de Cultura	
Área de Geografia	
Área de Antropologia	
Área de Sociologia	
Área de Ciências da Educação	

2. Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatisados e realização de trabalhos obrigatórios.

3. O regime de valoração de créditos adoptado nos cursos é o da unidade de crédito (u.c.), definida de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino à Distância (EADTU), por 10 u.c. igual a duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas.

4. O valor global em créditos, obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos dos cursos conducentes à obtenção dos graus, é:

a) Bacharelato — 130 u.c.;

b) Licenciatura — 240 u.c.

ANEXO V**História e Língua Portuguesas**

Unidades lectivas obrigatórias	Duração	Créditos
Pré-História	anual	10
Proto-História	semestral	5
Portugal Romano	semestral	5
História de Portugal Medieval (Economia e Sociedade)	anual	10
História de Portugal Medieval (Político e Institucional)	anual	10
História de Portugal Moderno (Economia e Sociedade)	anual	10
História de Portugal Moderno (Político e Institucional)	anual	10
História de Portugal Contemporâneo (Economia e Sociedade)	anual	10
História de Portugal Contemporâneo (Político e Institucional)	anual	10
Geografia Humana de Portugal	anual	10
Introdução aos Estudos Linguísticos	anual	10
Introdução aos Estudos Literários	anual	10
Fonética e Morfologia do Português	anual	10
Sintaxe e Semântica do Português	anual	10
História da Língua Portuguesa	anual	10
Literatura Portuguesa Medieval	anual	10
Literatura Portuguesa Clássica	anual	10
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea	anual	10

2. Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatisados e realização de trabalhos obrigatórios.

3. O regime de valoração de créditos adoptado no curso é o da unidade de crédito (u.c.), definida de acordo com a Associação

ção Europeia de Universidades de Ensino à Distância (EADTU), por 10 u.c. igual a duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas.

4. O valor global em créditos, obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos para obtenção dos graus, é:

- a) Bacharelato — 170 u.c.;
- b) Licenciatura — 240 u.c.

Condições para a atribuição dos graus académicos

1. A atribuição do grau de bacharel está dependente da obtenção da aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência, das disciplinas constantes do quadro acima, num total de 170 u.c.

2. A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção da aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

a) Nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro acima, totalizando 170 créditos;

b) Em disciplinas opcionais, num total de 70 créditos nas áreas de:

História;
Literatura;
Língua;
Ciências da Educação.

訓 令 第九七／九四／M號 四月十八日

鑑於亞洲（澳門）國際公開大學之權利實體，即國際出版培訓及遙距教育有限公司 (SIEFEDIS) 根據二月四日第11/91/M 號法令第四十一條之規定，申請開辦欲按葡萄牙教育模式教授之新課程。

鑑於各課程之學術及教學編排、學位及專業證書之認可，以及入學條件均符合上述法規之規定及亞洲（澳門）國際公開大學之設立章程；

總督根據二月四日第11/91/M 號法令第四十二條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項之規定，命令：

獨一條 許可亞洲（澳門）國際公開大學以遙距教育方式，並按照葡萄牙教育模式教授葡萄牙語、英語及葡萄牙語、英語及法語、葡萄牙歷史、葡萄牙歷史及語言等專科學位及學士學位課程，其學術及教學編排載於本訓令之附件 I、附件 II、附件 III、附件 IV 及附件 V 內。

一九九四年二月十九日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

附件 I

葡萄牙語課程

1. 課程學習計劃如下：

必修科目	期間	學分
語言學入門	學年	10
文學入門	學年	10
拉丁語 I (語言及文化)	學年	10
拉丁語 II (語言及文化)	學年	10
葡萄牙語語音及詞法	學年	10
葡萄牙語句法及語義學	學年	10
葡萄牙語語言史	學年	10
葡萄牙中世紀文學	學年	10
葡萄牙古典文學	學年	10
葡萄牙現代及當代文學	學年	10
葡萄牙戲劇文學史	學年	10
非洲葡語國家文學	學年	10
巴西文學	學年	10
文學理論及方法學	學年	10
社會學入門	學年	10
葡萄牙社會及文化 I	學年	10
葡萄牙社會及文化 II	學年	10

2. 每個學分相當於學生用於學習之時間為二十二小時，尤其是用於學習、視聽課程之接受，以及必要作業之完成等方面。

3. 課程所採用之學分制係根據大學遙距教育歐洲協會 (EADTU) 確定之單位學分制，10 個學分相當於學生用於學習之時間為二百二十小時。

4. 修畢學習計劃所載之科目而獲授予下列學位之總學分分別為：

- a) 專科學位 — 170個學分；
- b) 學士學位 — 240個學分。

授予學位之條件

1. 專科學位之授予取決於通過上表所載科目之期終考試或同等考試，但須修滿170個學分。

2. 學士學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 上表所載之必修科目，應修滿170個學分；
- b) 本大學開設之選修科目，應修滿70個補充學分。

附件II

英語及葡萄牙語課程

1. 學習計劃如下：

表 I 學位：專科學位

必修科目	期間	學分
語言學入門	學年	10
文學入門	學年	10
葡萄牙現代及當代文學	學年	15
葡萄牙語語音及詞法	學年	10
葡萄牙語句法及語義學	學年	10
英語III	學年	15
英國文學I	學年	10
英國文學II	學年	10
英國社會及文化	學年	10
北美社會及文化	學年	10

表 II 學位：學士學位

必修科目	期間	學分
文學理論及方法學	學年	10
葡萄牙語語言史	學年	10
葡萄牙中世紀文學	學年	10
葡萄牙古典文學	學年	10
葡萄牙社會及文化	學年	10
英語IV（英語及語言學）	學年	20
英國文學III	學年	10
北美文學	學年	10

2. 每個學分相當於學生用於學習之時間為二十二小時，尤其是用於學習、視聽課程之接受，以及必要作業之完成等方面。

3. 課程所採用之學分制係根據大學遙距教育歐洲協會(EADTU)確定之學分單位制，10 個學分相當於學生用於學習之時間為二百二十小時。

4. 修畢學習計劃所載之科目而獲授予下列學位之總學分分別為：

- a) 專科學位 — 130個學分；
- b) 學士學位 — 240個學分。

授予學位之條件

1. 專科學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 表 I 所載之必修科目，應修滿110個學分；
- b) 本大學所設之選修科目，應修滿20個補充學分。

2. 學士學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 表 I 及表 II 所載之必修科目，應修滿200個學分；
- b) 本大學設之選修科目，應修滿40個補充學分。

附件III

英語及法語課程

1. 課程學習計劃如下：

表 I 學位：專科學位

必修科目	期間	學分
語言學入門	學年	10
文學入門	學年	10
法國現代及當代文學	學年	10
法語III	學年	15
法國社會及文化	學年	10
英語III	學年	15
英國文學I	學年	10
英國文學II	學年	10
英國社會及文化	學年	10
北美社會及文化	學年	10

表 II 學位：學士學位

必修科目	期間	學分
文學理論及方法學	學年	10
法語IV（法語及語言學）	學年	20
法國中世紀文學	學年	10
法國古典文學	學年	10
英國文學IV（英語及語言學）	學年	20
英國文學III	學年	10
北美文學	學年	10

2. 每個學分相當於學生用於學習之時間為二十二小時，尤其是用於學習、視聽課程之接受，以及必要作業之完成等方面。

3. 課程所採用之學分制是根據大學遙距教育歐洲協會(EADTU)確定之學分單位制，10 個學分相當於學生用於學習之時間為二百二十小時。

4. 修畢學習計劃所載之科目而獲授予下列學位之總學分分別為：

- a) 專科學位 — 130個學分；
- b) 學士學位 — 240個學分。

授予學位之條件

1. 專科學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 表 I 所載之必修科目，應修滿110個學分；
- b) 本大學所設之選修科目，應修滿20個附加學分。

2. 學士學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 表 I 及表 II 所載之必修科目，應修滿200個學分；
- b) 本大學設之選修科目，應修滿40個附加學分。

附件IV 葡萄牙歷史

1. 課程學習計劃如下：

表 I 學位：專科學位

必修科目	期間	學分
史前歷史	學年	10
原史	學期	5
羅馬時期之葡萄牙	學期	5
葡萄牙中世紀歷史 (政治及體制)	學年	10
葡萄牙中世紀歷史 (經濟及社會)	學年	10
葡萄牙近代史 (政治及體制)	學年	10
葡萄牙近代史 (經濟及社會)	學年	10
葡萄牙現代史 (政治及體制)	學年	10
葡萄牙現代史 (經濟及社會)	學年	10
葡萄牙地理大發現及擴張史	學年	10
葡萄牙地理 (環境及自然資源)	學年	10
葡萄牙人文地理	學年	10

表 II 學位：學士學位

必修科目	期間	學分
古典期前之文明	學年	10
古典期文明	學年	10
中世紀歷史	學年	10
近代史	學年	10
現代史	學年	10

選修科目
歷史類
藝術史類
文學類
語言學類
語言類
文化類
地理類
人類學類
社會學類
教育科學類

2. 每個學分相當於學生用於學習之時間為二十二小時，尤其是用於學習、視聽課程之接受，以及必要作業之完成等方面。

3. 課程所採用之學分制係根據大學遙距教育歐洲協會(EADTU)確定之學分單位制，10 個學分相當於學生用於學習之時間為二百二十小時。

4. 修畢學習計劃所載科目而獲授予下列學位之總學分分別為：

- a) 專科學位 — 130個學分；
- b) 學士學位 — 240個學分。

授予學位之條件

1. 專科學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 表 I 所載之必修科目，應修滿110個學分；
- b) 表 III 所載之選修科目，應修滿20個附加學分。

2. 學士學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 表 I 及表 II 所載之必修科目，應修滿160個學分；

b) 表Ⅲ所載之選修科目，應修滿80個補充學分。

附件V
葡萄牙歷史及語言

1. 課程學習計劃如下：

必修科目	期間	學分
史前歷史	學年	10
原史	學期	5
羅馬時期之葡萄牙	學期	5
葡萄牙中世紀歷史 (經濟及社會)	學年	10
葡萄牙中世紀歷史 (政治及體制)	學年	10
葡萄牙近代史 (經濟及社會)	學年	10
葡萄牙近代史 (政治及體制)	學年	10
葡萄牙現代史 (經濟及社會)	學年	10
葡萄牙現代史 (政治及體制)	學年	10
葡萄牙人文地理	學年	10
語言學入門	學年	10
文學入門	學年	10
葡萄牙語音及詞法	學年	10
葡萄牙語句法及語義學	學年	10
葡萄牙語語言史	學年	10
葡萄牙中世紀文學	學年	10
葡萄牙古典文學	學年	10
葡萄牙現代及當代文學	學年	10

2. 每個學分相當於學生用於學習之時間為二十二小時，尤其是用於學習、視聽課程之接受，以及必要作業之完成等方面。

3. 課程所採用之學分制係根據大學遙距教育歐洲協會(EADTU)而確定之學分單位制，10 個學分相當於學生用於學習之時間為二百二十小時。

4. 修畢學習計劃所載之科目而獲授予下列學位之總學分分別為：

- a) 專科學位 — 170個學分；
- b) 學士學位 — 240個學分。

授予學位之條件

1. 專科學位之授予取決於通過上表所載科目之期終考試或同等考試，但須修滿170個學分。

2. 學士學位之授予取決於通過期終考試或同等考試：

- a) 上表所載之必修科目，應修滿170個學分；
- b) 歷史類、文學類、語言類及教育科學類選修科目，應修滿70個學分。

Portaria n.º 98/94/M

de 18 de Abril

A Escola de Artes Visuais do Instituto Politécnico de Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 45/93/M, de 30 de Agosto, tem, entre as suas atribuições e competências, a de ministrar cursos de nível superior.

A área das artes gráficas, designadamente do grafismo, «design» e comunicação gráfica, é uma daquelas em que se verifica no Território acentuada carência de técnicos com formação superior, não obstante a existência de um mercado de trabalho suficientemente activo para lhes assegurar o indispensável encaminhamento profissional.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvido o seu Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado na Escola de Artes Visuais do Instituto Politécnico de Macau o curso de bacharelato em Comunicação Gráfica.

Artigo 2.º São aprovados o plano de estudos e a organização científico-pedagógica do curso referido no artigo anterior, que constam dos anexos I e II desta portaria e dela fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Curso de Comunicação Gráfica

Organização Científico – Pedagógica

1 — Desenho

Desenho I
Desenho II
Ilustração e Interpretação
Ilustração (Publicação)

2 — «Design»

Elementos de «Design»
Estudo da Cor